

CADERNO DE ENCARGOS

PROCESSO Nº 0790.000092/2024-38

1.UNIDADES ENVOLVIDAS

1.1. UNIDADE DEMANDANTE: UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO ACARAÚ E COREAÚ – UNBAC.

1.2. UNIDADE ESPECIFICADORA: UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO ACARAÚ E COREAÚ – UNBAC.

1.3.UNIDADE INSTRUTORA: GERÊNCIA DE MELHORIA OPERACIONAL – GEOPE.

1.4. UNIDADE GESTORA DO CONTRATO: UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO ACARAÚ E COREAÚ – UNBAC.

2.DO OBJETO

2.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NOS SISTEMAS DE ÁGUA E ESGOTO DA UNBAC.

2.2. O escopo dos serviços consiste basicamente em:

Realização dos serviços de manutenção nos Sistemas de Água e Esgoto, bem como serviços operacionais emergenciais, compreende: substituição de rede de água e esgoto, conserto de vazamentos na rede de abastecimento, na ligação predial de água e no kit cavalete, reparo de fugas na rede coletora, limpeza de poços de visita, desobstrução de redes e ligações prediais de esgoto e demais serviços constantes na Planilha de Orçamento.

3.DA JUSTIFICATIVA

Nos últimos anos, as Unidades de Negócios do Interior vêm executando suas atividades de manutenção e operação de sistemas de água e esgoto com apoio de empresas de engenharia, através de contratação de serviços. Transformando-se esta contratação numa das mais importantes ferramentas para a viabilização de ações de melhoria operacional para os sistemas de água que abastecem as cidades do interior do Ceará, bem como nos sistemas de esgotamento sanitários existentes.

4.CONCEITOS

Neste documento são utilizados os termos e expressões relacionadas a seguir, com os seguintes significados e interpretações:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO: contratação por preço certo de unidades determinadas.

CONTRATANTE: Pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado contrato na condição de alienante de direitos, tomadora de serviços ou de obras ou adquirente de bens.

CONTRATADA: Pessoa natural ou jurídica que tenha celebrado contrato na condição de adquirente de direitos, prestadora de serviços, fornecedora de bens ou executora de obras.

CONTRATO: Todo e qualquer ajuste firmado em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas e contrapostas, seja qual for a denominação utilizada.

CRONOGRAMA: Representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho ou serviço, no qual são indicadas suas diversas fases e respectivos prazos, aliados aos custos ou preços;

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA: Documentação destinada a fixar as normas, características, condições, critérios ou requisitos exigíveis para execução dos serviços.

UNIDADE DE NEGÓCIO BACIA DO ACARAÚ E COREAÚ – UNBAC: Gerência indicada para exercer a fiscalização, orientar, coordenar, supervisionar e aprovar a execução dos serviços.

LICITANTE: Todo aquele que possa ser considerado potencial concorrente em procedimento licitatório ou que teve sua documentação e/ou proposta efetivamente recebida em procedimento licitatório pela Comissão de Licitação ou Pregoeiro.

MATRIZ DE RISCOS: Cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAA: conjunto de obras e instalações que englobam a captação, adução, tratamento e distribuição de água potável para atender uma determinada população, para fins de consumo doméstico, serviços públicos, consumo industrial e outros usos

SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO – SES: conjunto de condutos, instalações e equipamentos destinados a coletar, transportar, condicionar e encaminhar efluentes a uma disposição final adequada, de modo contínuo e em padrões que atendam às Legislações Ambientais.

5. DAS REFERÊNCIAS NORMATIVAS

5.1. Os serviços deverão seguir os critérios e parâmetros estabelecidos pelas normas internas e instruções normativas da CAGECE e legislações ambientais, que deverão ser consultadas durante todo o período de desenvolvimento do mesmo, entre elas:

- a) As Normas Internas do Sistema de Gestão Organizacional, módulo Sistema de Projetos e Obras - SPO, a serem disponibilizadas pela fiscalização.
- b) Legislações municipais, estaduais e federais;
- c) Normas técnicas da ABNT.

5.2. Em alguns casos justificáveis, e sempre com anuência da CAGECE, a execução dos serviços poderá seguir outras orientações específicas da Companhia.

5.3. A Execução dos serviços deverá obedecer às orientações especificadas, neste Caderno de Encargos, nas Normas Internas da CAGECE, às Normas Técnicas da ABNT e, nos casos em que estas não se aplicarem, deverá ser levada em consideração às recomendações da Fiscalização e do Manual de Encargos de Obras de Saneamento – MEOS.

6. DA PLANILHA DE CONTRATO

6.1. A Planilha de Contrato será elaborada de acordo com a Planilha de Preços apresentada na Proposta.

6.2. As quantidades para a formação do preço deverão ser extraídas da PLANILHA DE PREÇOS, das especificações e das demais peças fornecidas pela CAGECE não sendo aceitas alterações de preços motivadas por desconhecimento, omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar posteriormente o preço proposto.

6.3. Todos os serviços inerentes à execução deste objeto ficarão a cargo da CONTRATADA, sendo que os seus custos deverão ser computados nos preços propostos e detalhados através de planilhas de composição de preços.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições do Edital, de seu Anexos e em especial deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à CAGECE, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a CAGECE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5. Para cumprimento do previsto no subitem anterior, a fiscalização arbitraré prazo com base na complexidade dos serviços, nas particularidades do local de intervenção, no cronograma físico proposto, considerando que a duração dos reparos não gere impactos em serviços, etapas ou tarefas que sejam dependentes entre si. O prazo começará a contar do recebimento da notificação pela Contratada. A fiscalização, de ofício ou a pedido da Contratada, poderá prorrogar o prazo concedido.

8.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.7. Prestar, imediatamente, as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

8.10. Realizar, às suas expensas, os reparos, ajustes ou substituições dos equipamentos, sempre que necessário.

8.11. Dispor de todas as permissões, certificados e licenças exigidas por lei para a execução dos trabalhos.

8.12. Adotar medidas necessárias à proteção ambiental para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor.

8.13. Manter o compromisso de observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, bem como a fornecer em caráter obrigatório os equipamentos de proteção individuais mínimos previstos nas normas de segurança e específicos para as atividades a serem executadas.

8.14. Cadastrar-se e manter atualizado cadastro da CAGECE para fins de gestão de contratos e efetivação de pagamento, disponível no endereço eletrônico <https://www.cagece.com.br/portal-do-fornecedor>.

8.15. Disponibilizar nos termos da Lei nº 15.854, de 24/09/2015, alterada pela Lei nº 17.582, de 03/08/2021, vagas de empregos a presos em regime semiaberto, aberto, em livramento condicional e egressos do sistema prisional, aos jovens do sistema socioeducativo entre 16 e 18 anos, que estejam cumprindo medida de semiliberdade, bem como para trabalhadores e trabalhadoras retirados de situação análoga à de escravo.

8.15.1. Encaminhar mensalmente, respectivamente, à CISPE/SEJUS e à STDS, a folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas.

8.16. Iniciar os serviços após a emissão da Ordem de Serviço pela CAGECE.

8.17. Fixar placa de obra, conforme padrão CAGECE. Fica a CONTRATADA obrigada a confeccionar e colocar as placas anteriormente mencionadas, nos locais indicados pela FISCALIZAÇÃO, num prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço Específica. O modelo deverá atender às exigências dos órgãos financiadores ou, nos casos em que forem utilizados recursos próprios, aos modelos do governo do estado.

8.18. Alocar as frentes de serviços, bem como fornecer toda a mão de obra, materiais, transporte, equipamentos e acessórios necessários e adequados à execução dos serviços, conforme o cronograma ajustado. Os materiais fornecidos deverão ser submetidos à aprovação da FISCALIZAÇÃO da CAGECE.

8.19. Empregar e instalar os equipamentos e as ferramentas em perfeitas condições de funcionamento, ser adequados aos fins a que serão destinados e submetidos aos ensaios de recebimento previstos nas suas Especificações Técnicas específicas e nas normas técnicas da ABNT.

8.20. Responsabilizar-se pela integridade e a guarda dos materiais abrigados nos locais de aplicação, não cabendo à CAGECE responder por roubos, atos de vandalismo, deterioração ou depredação que porventura vierem a ocorrer durante a execução dos serviços. A vigilância dos equipamentos e materiais pertinentes à execução dos serviços, inclusive sinalização de segurança e advertência, será efetuada ininterruptamente pela CONTRATADA até a conclusão e recebimento dos serviços pela FISCALIZAÇÃO.

8.21. Recrutar e contratar a mão de obra especializada, em seu nome e sob sua total responsabilidade, sem qualquer solidariedade da CAGECE. Também ficará a cargo da CONTRATADA todos os custos de treinamento de seu pessoal, com a finalidade de capacitá-los para o exercício de suas atividades. A CONTRATADA assumirá todos os encargos relativos a pessoal e demais obrigações estabelecidas na legislação trabalhista, inclusive os referentes a acidentes de trabalho, quando as vítimas forem seus empregados durante o desempenho de suas funções.

8.22. Garantir que a mão de obra destinada à execução dos serviços seja, obrigatoriamente, bem qualificada e experimentada em serviços dessa natureza, podendo a CONTRATANTE solicitar a substituição do prestador, caso este não corresponda ao bom desempenho dos serviços contratados. Será exigido o fornecimento de relação de todos os profissionais envolvidos no desempenho dos serviços, bem como certidão negativa de antecedentes criminais e respectivos contatos à FISCALIZAÇÃO.

8.23. Garantir que o engenheiro civil e demais membros responsáveis pela condução do contrato participem de reuniões em frequência a ser definida pela FISCALIZAÇÃO, com a equipe técnica da CAGECE de forma a dirimir dúvidas, pendências e implementar ações que facilitem o acompanhamento, a execução e o bom andamento da obra.

8.24. Obedecer, durante a execução dos serviços às normas da CAGECE, em especial as normas internas pertinentes à elaboração de projetos e/ou instruções normativas, da ABNT, normas federais, estaduais, municipais e legislação correlata.

8.25. Obedecer, ainda, todas as novas normas que venham a surgir durante a vigência do contrato e que se refiram aos serviços objeto deste edital. Caberá à FISCALIZAÇÃO analisar a necessidade de ajustes ao contrato nestes casos.

8.26. Fornecer os manuais de operação e manutenção e termos de garantia e cadastro “as built” (como construído) de todos os itens e equipamentos fornecidos, instalados e montados pela contratada

8.27. Fornecer o “as built” referente aos serviços que constam no escopo da contratação.

8.28. Elaborar a medição dos serviços e materiais bem como providenciar toda documentação necessária para processamento na Companhia, conforme checklist a ser disponibilizado após emissão da Ordem de Serviço, bem como fazer os devidos ajustes demandados pelo responsável técnico da CONTRATANTE.

8.29. Responder às notificações da Cagece e demais agentes responsáveis pelas liberações das obras e autorizações.

8.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento do prazo contratual e prazos para realização dos serviços, bem como pela qualidade dos serviços, danos ou defeitos construtivos, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais.

8.31. Ao demandar alterações contratuais, providenciar toda a documentação necessária para as devidas aprovações nas diferentes alçadas da CAGECE e demais agentes financiadores e responsáveis por autorizações dentro do escopo da obra.

8.32. Providenciar, às suas expensas, todas as licenças e alvarás para liberação das frentes de serviço, bem como a documentação e projetos auxiliares (sinalização, detalhes executivos básicos etc.) de forma a cumprir os prazos definidos no cronograma físico.

8.33. A Contratada se compromete a observar, em relação à respectiva atuação, os ditames do Código de Conduta e Integridade da Cagece, disponível em <https://www.cagece.com.br/governanca-corporativa/documentos/>.

8.34. Para aplicação da logomarca da companhia, deverá atender às especificações de cores e materiais constantes do Manual de Identidade Visual da CAGECE, a ser disponibilizado pelo gestor do contrato.

8.35. Retirar das instalações da CAGECE em até 48 horas a contar da determinação atinente ao assunto, os materiais recusados pela FISCALIZAÇÃO.

8.36. A Contratada deverá apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRSCC), quando do início da obra conforme exigência dos órgãos ambientais competentes e Relatórios de Gerenciamento Anuais ou em periodicidade em conformidade com a legislação ambiental vigente. Os planos deverão seguir as orientações abaixo relacionadas:

8.36.1. Os casos de obras executadas no âmbito do município de Fortaleza e cujos licenciamentos sejam expedidos pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente - SEUMA, o PGRSCC deverá se desenvolvido pelo engenheiro previsto na administração local da obra. Este profissional deverá estar devidamente cadastrado na SEUMA para o preenchimento das informações referentes ao documento, em formulário próprio, disponibilizado no site da Secretaria supracitada;

8.37. Por ocasião do desenvolvimento do PGRSCC, a CONTRATADA deverá apresentar contrato firmado com empresa licenciada para o transporte e destinação final dos resíduos gerados, de forma a possibilitar o preenchimento correto e fiel das informações durante a fase de elaboração do documento.

8.38. A destinação Final dos Resíduos Sólidos deverá ser realizada de acordo com os critérios abaixo estabelecidos:

a) Para os municípios que disponham de usinas de reciclagem devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais competentes, os resíduos sólidos segregados deverão ser encaminhados para estes locais;

b) Para os municípios que não dispõem de usinas de reciclagem licenciadas, os resíduos sólidos deverão ser encaminhados para terrenos devidamente licenciados pelos órgãos ambientais para disposição desses materiais.

8.39. A CONTRATADA se obriga a executar todos os serviços relacionados nas Planilhas de Orçamento deste edital, de acordo com o presente Caderno de Encargos, Manual de Encargos de Obras de Saneamento, Regras Ambientais e Segurança do Trabalho (disponível na internet no site (www.cagece.com.br), orientações da FISCALIZAÇÃO da Cagece, Normas Internas da Cagece e Normas Técnicas da ABNT.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

9.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Autorizar as frentes de serviço e compras de material, bem como determinar onde será locada cada frente de serviço, e paralisar as mesmas quando achar necessário.

9.5. Analisar, aprovar ou demandar correções na medição dos serviços e materiais, bem como, nota fiscal de material e documentação técnica referente ao processo de medição.

9.6. Analisar e autorizar alterações contratuais (prazo, valor, realinhamento etc.), dentro das condições estabelecidas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, mediante celebração de Termo Aditivo ao contrato, devidamente justificados.

9.7. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste Termo.

9.8. Aplicar as penalidades e sanções previstas em Lei e neste instrumento.

9.9. Providenciar as licenças ambientais pertinentes ao objeto do contrato.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. É obrigação da CONTRATANTE exercer a FISCALIZAÇÃO geral do objeto desta contratação.

10.2. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um agente ou grupo de agentes especialmente designado para este fim pela UNBAC (unidade demandante) a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual.

10.3. A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO não eximem a CONTRATADA da responsabilidade única, integral e exclusiva quanto à execução dos serviços e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o contrato, especificações, código civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

10.4. A CONTRATADA deverá colocar à disposição da FISCALIZAÇÃO todos os meios de qualquer natureza, necessários e aptos a permitir a rápida e eficiente medição do serviço, inspeção das instalações, dos materiais e dos equipamentos.

10.5. A fiscalização terá como atribuição:

10.5.1. Acompanhar o desenvolvimento dos serviços e da execução junto à CONTRATADA, ficando a empresa ciente do livre acesso dos representantes da CAGECE à obra e a quaisquer documentações do referido contrato.

10.5.2. Solicitar, quando couber, as correções devidas.

10.5.3. Fazer a gestão do referido contrato, no âmbito de suas alterações contratuais junto a CAGECE e Agentes externos.

10.5.4. Autorizar as frentes de serviço e compras de material.

10.5.5. Analisar, aprovar ou demandar correções na medição dos serviços e materiais encaminhada pela contratada, bem como, nota fiscal de material e documentação técnica referente ao processo de medição.

10.5.6. Registrar ocorrências no Diário de Obras e notificar a contratada nos casos de não conformidades com edital, normativo da Companhia e demais órgãos responsáveis pelas devidas autorizações e liberação da obra.

10.5.7. Articular reuniões técnicas junto à empresa contratada e demais gerências da CAGECE para dirimir dúvidas, pendências e demais ações para o bom andamento do objeto contratado.

10.5.8. Analisar e comunicar ao gestor do contrato sobre as ocorrências que possam ensejar alterações contratuais de prazo ou valor, dentro das condições estabelecidas na Lei 13.303/2016 e no art. 98, item 11 do Regulamento de Licitações e Contratos da CAGECE, mediante celebração de Termo Aditivo ao contrato, devidamente justificados e obedecendo os critérios estabelecidos na MATRIZ DE RISCOS, quando houver.

10.6. A CONTRATANTE terá plenos poderes para agir e decidir perante a CONTRATADA, inclusive rejeitando os serviços que estiverem em desacordo com o contrato.

11. DA EXECUÇÃO DO ESCOPO

11.1. DAS DIRETRIZES GERAIS

11.1.1. Têm por objetivo definir as características e padrões técnicos exigidos, assim como prover as instruções, recomendações e diretrizes requeridas para a execução dos serviços

11.1.2. Deverão servir como fonte de consulta as normas técnicas brasileiras (ABNT) ou outras que assegurem igual ou maior qualidade dos materiais, este Caderno de Encargos, as Normas Internas da Cagece ou Instruções Normativas que serão disponibilizados, se necessário, pela Unidade de Negócio Bacia do Acaraú e Coreaú – UNBAC.

11.1.3. Os serviços serão executados conforme demandas da Unidade de Negócio Bacia do Acaraú e Coreaú – UNBAC, em toda sua área de atuação e compreendem a execução de serviços de manutenção em sistemas de redes de água e esgoto, e conservação de suas instalações operacionais e administrativas.

11.1.4. A quantidade prevista de execução do objeto é no máximo 100% e no mínimo 80% da planilha.

11.2. Inspeção de qualidade:

11.2.1. A Cagece se reserva o direito de submeter os materiais/equipamentos a serem fornecidos à inspeção de qualidade.

11.2.2. A inspeção deverá ser feita por equipe técnica própria da Cagece.

11.2.3. Reserva-se à Cagece o direito de recusar, no todo ou em parte, qualquer material/equipamento considerado não conforme, defeituoso, imprestável, ou que, após inspecionado, não venha acompanhado do laudo de aprovação pelo serviço de inspeção de qualidade, ou ainda, que tenha sido danificado no transporte ou na descarga, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-lo, sem qualquer ônus adicional.

11.2.4. A recusa de material/equipamento pelo serviço de inspeção de qualidade não será motivo para prorrogação dos prazos de conclusão dos serviços, parciais ou totais, fixados no contrato.

11.3. Avaliação da empresa contratada:

11.3.1. A FISCALIZAÇÃO realizará análise periódica dos serviços prestados pela CONTRATADA de forma a avaliar o desempenho desta, sua organização e situação das instalações, qualidade de materiais empregados, condições de funcionamento dos equipamentos, qualificação de pessoal entre outros aspectos.

11.3.2. Nas vistorias da FISCALIZAÇÃO será verificado ainda o cumprimento das condições estabelecidas no caderno de encargos.

11.3.3. Todo estoque (quando houver) de materiais, ferramentas e equipamentos da CONTRATADA será avaliado quanto à forma de armazenamento - que deverá ser feita em baia coberta para os agregados e em galpões protegidos para os demais materiais.

11.3.4. Serão vistoriados todos os veículos colocados à disposição das frentes de serviços, verificando-se sua adequação à equipe e ao tipo de serviço a que se destina, sinalização e segurança, ferramentas, caracterização da viatura, etc.

11.3.5. Será procedida uma análise criteriosa dos serviços realizados pela CONTRATADA considerando a observação dos parâmetros estabelecidos pelos projetos, normas, cronograma, prazos das ordens de serviços específicas (ou ordens de serviço comerciais), especificações técnicas, condições do caderno de encargos e demais exigências do Manual de Encargos da Cagece, independentemente de sua transcrição para o edital.

11.3.6. Será analisada a aparência geral dos serviços executados, considerando a organização do local, sinalização, estado funcional e aparência dos equipamentos, ferramentas e veículos, fardamento e identificação dos operários, utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, a organização das atividades cadastrais, limpeza final do local dos serviços e remoção de entulho.

11.3.7. A verificação da performance da CONTRATADA será realizada através do Formulário Auxiliar de Avaliação da CONTRATADA, contemplando os itens relativos à qualidade, prazo e organização das frentes de serviço, conforme anexo.

11.3.8. A avaliação será realizada por medição.

11.3.9. Para a obtenção do conceito suficiente, a CONTRATADA deverá atingir um resultado médio dos três grupos avaliados (qualidade, prazo e organização) igual ou superior 06 (seis). A CONTRATADA também deverá atingir um índice de conformidade igual ou superior a 70% em cada um dos grupos.

11.3.10. Se a CONTRATADA obtiver três conceitos INSUFICIENTES durante a vigência do contrato, ficará obrigada a substituir os profissionais responsáveis pela execução dos serviços

e providenciar o equacionamento das não conformidades identificadas pela FISCALIZAÇÃO da Cagece.

11.3.11. Caso a CONTRATADA obtenha um índice de não conformidade superior a 10% nas fiscalizações realizadas e que não forem ocasionados por motivos alheios à sua vontade, ficará sujeita a multa.

11.3.12. Caso a CONTRATADA apresente um índice de não conformidade superior a 10% por três meses consecutivos e que não forem devidamente justificados, ficará sujeita à multa e à rescisão do contrato.

11.3.13. Ao final do contrato, a FISCALIZAÇÃO aplicará a avaliação final da CONTRATADA, através do anexo Formulário de Avaliação Final da CONTRATADA.

12. DAS MEDIÇÕES

12.1. DOS CRITÉRIOS GERAIS

12.1.1. Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observados as especificações e os critérios constantes neste Caderno de Encargos.

12.1.2. Deverão ser apresentados os seguintes dados referentes à medição, contidos na capa do processo (Responsabilidade das Unidades Gestoras): O Nome da CONTRATADA, objeto da Obra, número do contrato, número de medição e período, nome da gerência gestora solicitante.

12.1.3. Constarão nas medições mensais os nomes dos profissionais que efetivamente participam dos serviços como representantes da CONTRATADA com a finalidade de registrar os períodos de atuação desses profissionais.

12.1.4. Para o processamento da primeira medição deverão ser apresentados também os documentos abaixo relacionados:

- a. Matrícula CNO da obra;
- b. ART do engenheiro responsável técnico da Contratada;
- c. ART do engenheiro da CAGECE responsável pela fiscalização da obra (de responsabilidade da unidade gestora do contrato);
- d. Relatório de Medicina e Segurança do Trabalho (PMAT/PCMSO), quando exigível.

12.1.5. As medições serão realizadas após a conclusão dos serviços definidos nos CRONOGRAMAS FÍSICO E FINANCEIRO e deverão seguir o preconizado nas Especificações de Serviços. Desta forma, serão aprovadas e liberadas pela Fiscalização da CAGECE após vistoria e conferência (quantitativa e qualitativa) dos serviços sempre que tiverem sido efetivamente concluídos.

12.1.6. As medições não aprovadas pela fiscalização da CAGECE serão devolvidas à empresa contratada com as informações necessárias que motivaram sua rejeição. A CONTRATADA deverá providenciar as reparações, correções, remoções, reconstruções ou substituições, às suas expensas, no total ou em parte, do objeto da contratação, inclusive, quanto a qualidade dos materiais empregados.

12.1.7. No caso de os serviços não estarem de acordo com as especificações técnicas e demais exigências da CAGECE, a mesma reterá o respectivo pagamento até que sejam processadas as alterações e retificações determinadas. Durante o período de retenção não correrão juros ou atualizações monetárias de qualquer natureza para efeito de pagamento

12.1.8. A CONTRATADA deverá protocolizar, diretamente na UNBAC, as medições parciais até o 2º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, com toda a documentação constante no Checklist de Processamento da Medição (em meio impresso e digital), a ser

disponibilizado após a emissão da Ordem de Serviço, sendo arquivado todo o processo que for aberto pelo protocolo geral da CAGECE. A ausência de qualquer documentação impossibilitará a abertura de protocolo referente ao processo de medição.

12.1.9. Para efetivação das medições deverá ser anexada, ao processo protocolizado, a documentação a seguir:

12.1.10. Ofício com a solicitação de análise e processamento de medição pela CONTRATADA, direcionado ao gestor do contrato da CAGECE contemplando o nome da CONTRATADA, objeto da obra, número do contrato, número de medição e período e tipo de medição (se principal ou reajuste) devendo estar em papel timbrado da empresa e assinado pelo representante legal. A via impressa assinada escaneada deverá ser disponibilizada em CD.

12.1.11. Boletim de Medição devidamente assinado pelo seu representante legal e corpo técnico. O referido boletim será disponibilizado ao engenheiro responsável técnico da CONTRATADA pela CAGECE antes do período de medição.

12.1.12. Memória de Cálculo e as notas de serviço ficando o quantitativo medido.

12.1.13. Balanço parcial de material, incluindo as informações referentes à identificação da nota fiscal, conforme padrão da CAGECE. Deverá ser assinado pelo engenheiro fiscal, pelo gerente da área e responsável técnico da CONTRATADA.

12.1.14. Relatório Fotográfico com fotografias dos serviços executados no período, mostrando o progresso em relação ao mês anterior.

12.1.15. Justificativa Técnica da Medição com o objetivo de justificar os serviços que não estão sendo executados segundo o cronograma físico-financeiro da obra, bem como informar quais providências serão realizadas para retomada do cronograma. Incluir cronograma físico-financeiro, ressaltando que tal reprogramação não implica alteração do prazo contratual.

12.1.16. Relatório Mensal de Obras e Frentes de Serviços que constitui documento comprobatório de segurança do trabalho, informando a ocorrência de acidentes.

12.1.17. Planta Iluminada Acumulada e no Período das Obras Lineares referentes à execução dos trechos efetivamente concluídos, cumulativamente. No caso de unidades isoladas, apresentar planta indicativa do que foi executado.

12.1.18. Cadastro das obras lineares: deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição o respectivo cadastro das obras lineares executadas do mês anterior aprovado pela CAGECE, sob pena de não ser encaminhada a medição do mês corrente.

12.1.19. Relação do cadastro das ligações prediais com endereço, quando exigível, sob pena de não ser encaminhada a medição do mês corrente.

12.1.20. Nota Fiscal dos Tubos, Conexões, Equipamentos. As notas fiscais de fornecimento de materiais deverão estar vinculadas ao contrato, constando no corpo das notas o número do contato e a descrição do objeto. A nota fiscal de transferência de materiais só será aceita mediante justificativa do gestor do contrato, acompanhada da nota fiscal original e o quantitativo demonstrado no balanço de material.

12.1.21. Laudo de Inspeção dos Materiais/Equipamentos emitido pela GESUP ou por empresa credenciada pela CAGECE.

12.1.22. Folhas do Diário de Ocorrências assinado pela Fiscalização e CONTRATADA correspondente ao período da medição com os devidos registros do período.

12.1.23. Comprovante de encaminhamento à CISPE/SEJUS e à STDS, da folha de frequência dos presos e egressos e/ou jovens do sistema socioeducativo, contemplados com a reserva de vagas, conforme Lei nº 15.854, de 24/09/2015, alterada pela Lei nº 17.582, de 03/08/2021.

12.1.24. O prazo a que se refere o subitem 12.1.8 não se aplica à primeira e à última medição, que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente.

12.1.25. A Nota Fiscal de Serviço será solicitada à CONTRATADA, após o encerramento da medição no sistema de contratos da Cagece.

12.1.26. A medição final deverá, obrigatoriamente, ter cobertura financeira igual ou superior ao valor da caução contratual e só será liberada após a entrega, pela CONTRATADA, do “as built” geral da obra aprovado pela CAGECE, após a retirada de todas as pendências existentes, em cujo processo deverão constar, além dos documentos exigidos para as medições parciais, os abaixo relacionados:

- a. Ofício da CONTRATADA à CAGECE, solicitando a formatação e inclusão da medição final no sistema de contratos da CAGECE e emissão do Termo de Recebimento Provisório de Obras – TRPO;
- b. Ata de reunião de encerramento do contrato, assinada pela gerência competente, fiscalização e CONTRATADA;
- c. Termo de Aprovação de Cadastro – TAC;
- d. Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, pelo gerente da área e responsável técnico da CONTRATADA;
- e. Termo de encerramento do Livro de Ocorrências, assinado pelo: técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da CONTRATADA;
- f. Declaração de recebimento de pavimentação pela Prefeitura Municipal.

12.1.27. A Cagece se reserva o direito de ajustar o procedimento de medição, informando a contratada quanto à alteração do procedimento.

12.2. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

12.2. Os serviços executados serão pagos através de medições mensais parciais e medição final realizadas nos termos a seguir:

12.2.1. A medição de cada serviço deverá atender ao Critério de Medição previsto no Manual de Encargos de Obras de Saneamento da CAGECE – MEOS, sendo considerados serviços executados e concluídos, aqueles aprovados pela fiscalização, em concordância com o que está estabelecido no CRONOGRAMA FÍSICO.

12.2.2. A medição das “unidades construtivas localizadas” será baseada no avanço físico das respectivas fases executivas, tomando-se como referência os percentuais estabelecidos no CRONOGRAMA FÍSICO.

12.2.3. Toda a documentação entregue pela CONTRATADA à CAGECE/UNBAC durante as medições, como Notas Fiscais, laudos técnicos, testes de bombeamento, testes de qualidade da água, etc., serão copiadas e repassadas à Unidade de Negócio da CAGECE responsável

pela operação do sistema. Esse repasse será feito à medida que esses documentos forem entregues à CAGECE pela CONTRATADA.

12.2.4. A contratada fica obrigada a apresentar, separadamente, o cálculo do montante dos tributos a serem recolhidos (ICMS e ISS), quando emitir a fatura que acompanha a medição (mensal e/ou final).

12.2.5. Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no CRONOGRAMA FÍSICO, no período de 01 (um) mês.

12.2.6. Caso os serviços não sejam executados no mês previsto, a CONTRATADA deverá encaminhar justificativa técnica à UNBAC. Não sendo acatada a justificativa, serão aplicadas as sanções previstas em contrato pela inexecução dos serviços.

12.2.7. Os serviços não executados nos prazos determinados no CRONOGRAMA FÍSICO, serão submetidos à reprogramação e se essa ocorrência impactar num acréscimo de 03 (três) meses ou de 25% no prazo de execução da obra (evento que ocorrer primeiro), a CONTRATADA deverá apresentar uma reprogramação total do cronograma da obra, sendo analisada a possibilidade de aditivo de prazo contratual.

12.2.8. Os serviços que se fizerem necessários, mas não estejam contemplados na planilha do contrato, só poderão ser executados para posterior remuneração (medição), mediante a celebração prévia de um termo aditivo de valor ao contrato.

12.2.9. O prazo para execução dos serviços está definido no Edital e só poderá ser prorrogado, mediante a celebração prévia de um termo aditivo de prazo ao contrato.

12.3. DA MEDIÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA

12.3.1. A medição será realizada respeitando-se as parcelas estabelecidas nos Cronogramas Físico e Financeiro, sendo condicionada à comprovação por parte da CONTRATADA de que os profissionais e equipamentos alocados na obra foram efetivamente utilizados no período.

12.3.2. A medição a que se refere o item anterior será efetuada mediante o atingimento da parcela financeira de todos os itens previstos para o período, sendo obedecido o que estabelece o Acórdão 2.622/2013-Plenário, que determina que o pagamento da administração local será realizado proporcionalmente à execução financeira dos serviços.

12.3.3. As diferenças por atrasos podem ser compensadas em caso de recuperação do cronograma físico-financeiro. Este cálculo não se aplica caso os atrasos sejam efetivamente caracterizados como de responsabilidade da CONTRATANTE.

13. DOS PAGAMENTOS

13.1. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia contado da data da apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato, acompanhada de todos os documentos complementares descritos no subitem 13.5, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente, no Banco Bradesco S/A.

13.2. Identificadas desconformidades em algum documento necessário ao pagamento, a contratada terá 5 (cinco) dias para reapresentá-lo. Na hipótese de ser ultrapassado este prazo, os 30 (trinta) dias citados no subitem 13.1 somente começarão a contar a partir da data de entrega do último documento requerido, não se aplicando a suspensão do prazo para os documentos mencionados no subitem 13.3.

13.3. São documentos complementares ao processo de pagamento:

13.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

13.4. Quando por ocasião do pagamento, for identificado o descumprimento das condições de habilitação exigidas na licitação, será iniciado processo administrativo para aplicação de sanção.

13.5. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

13.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

13.7. Nos casos de eventuais antecipações de pagamentos, haverá desconto de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", acrescido da última taxa mensal do CDI disponível na data do pedido de antecipação pela contratada, calculado a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

13.8. Nas hipóteses de eventuais atrasos de pagamentos provocados exclusivamente pela CAGECE, o valor devido deve ser acrescido de juros de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês "pro rata die" e atualização financeira pela última taxa mensal do CDI disponível na data do pagamento, calculado a partir da data do vencimento e da data do efetivo pagamento.

13.9. A CONTRATANTE não aceita cobrança / boleto bancário.

13.10. No processo de pagamento deverão ser apresentados os seguintes dados referentes à medição, contidos na capa do processo:

- a. Nome da Contratada;
- b. Objeto da Obra;
- c. Número do contrato;
- d. Número de medição;
- e. Período;
- f. Nome da gerência gestora solicitante.

13.11. As repactuações, revisões, atualizações por atraso de pagamento ou por outras razões, compensações financeiras e qualquer outro direito patrimonial relativo ao período do contrato que não forem solicitadas durante a vigência do contrato são objeto de preclusão com a assinatura do termo aditivo de prorrogação ou renovação ou com o encerramento do contrato.

14. DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. DA MATRIZ DE RISCOS

14.1.1. A contratação decorrente desta LICITAÇÃO não envolve incertezas significativas que justifique a elaboração de uma matriz de riscos específica para o objeto, nos termos do Acórdão 2616/2020-Plenário do Tribunal de Contas da União. As cláusulas do modelo padrão do contrato são suficientes para mitigar os riscos de desequilíbrio econômico-financeiro.

15. DA FIXAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA NAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Os preços dos serviços não contemplados na Planilha de Contrato, em virtude de alterações técnicas contratuais quantitativas e/ou qualitativas, obedecendo, rigorosamente, os

critérios estabelecidos na Matriz de Riscos, quando houver, e observados os limites legais, serão calculados a partir das composições de preços da Tabela Unificada da SEINFRA, SINAPI ou outra Tabela Oficial (a que apresentar menor preço) correspondente à data-base da elaboração do orçamento de referência da licitação, respeitadas as incidências e produtividades ali indicadas para a mão de obra e materiais, composta com os preços dos insumos, encargos sociais e BDI apresentados pela proponente, bem como o desconto ofertado em sua proposta comercial, nas mesmas bases vigentes à época da licitação.

15.2. Não existindo preço de referência, este será fixado com base em preço de mercado e/ou composição de custo, retroagidos à data da proposta e observadas as mesmas condições da proposta comercial à época da licitação, conforme subitem 15.1.

15.3. O novo item será inserido na planilha contratual, mediante termo aditivo, obedecendo os critérios estabelecidos nos subitens 15.1 e 15.2.

15.4. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato ou em suas eventuais alterações (aditivos).

16. DO ENCERRAMENTO DA OBRA E RECEBIMENTO

16.1. O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela CAGECE, para este fim.

16.2. O objeto deste Contrato será recebido:

16.2.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

16.2.2. A CONTRATADA, a partir do Termo de Recebimento Provisório de Obra, deverá colocar em teste de operação todas as unidades construídas, considerando testes de estanqueidade por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, quando pertinente. Após o período de teste, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela CAGECE.

16.2.3. DEFINITIVAMENTE, caso não se constate nenhum problema de execução, durante o período mínimo citado no subitem anterior, será procedido o recebimento definitivo da obra pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo de Obra – TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

16.3. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas passam a ser propriedade da empresa pública ou sociedade de economia mista que os tenha contratado, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

16 DOS ANEXOS

ANEXO I - ORDEM DE SERVIÇO ESPECÍFICA

ANEXO II - RELATÓRIO MENSAL DE SEGURANÇA DO TRABALHO NAS OBRAS OU FRENTES DE SERVIÇOS

ANEXO III - FORMULÁRIO AUXILIAR DE AVALIAÇÃO POR SERVIÇO DA CONTRATADA

ANEXO IV - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO FINAL DA CONTRATADA

ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PGRSCC)